



APPROVADO  
PREFEITURA

14 NOV. 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES**

O Vereador José Altamir da Silva Meireles no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa para que seja discutida e apreciada ao Egrégio Plenário a seguinte proposição:

Projeto de Lei **017/2023**

Itapororoca, 13 de novembro 2023.

**INSTITUI COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O ENSINO DO JIU-JITSU E CARATÊ, A SER DISSEMINADO E PRATICADO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.**

**Art. 1º** Institui como atividade extracurricular o ensino do Jiu-jitsu e caratê, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Itapororoca.

**Art. 2º** O ensino do Jiu-jitsu como o caratê atividade extracurricular poderá ser ofertada pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

**Art. 3º** As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei

**Art. 4º** As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões “Casa Rúbio Maia Coutinho” - Itapororoca em 13 de novembro de 2023.

  
José Altamir da Silva Meireles  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos dias de hoje o esporte é meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção da criminalidade e iniciação nas drogas. Quando a criança recebe a oportunidade viver a arte marcial, ela, com certeza, se torna um adulto melhor, cognitivamente mais desenvolvido e comportamental adequado aos desafios da vida; além disso no dia a dia, os benefícios da luta, que traz disciplina, evolução física, moral e psicológica são percebidos e automaticamente agentes de transformação do ambiente escolar e da comunidade em geral.

Uma vez inseridos na vida das crianças e adolescentes terão uma contribuição salutar em suas formações. Além dos benefícios físicos e mentais que à prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o JIU-JITSU e o CARATÊ, como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

Salas das Sessões “Casa Rúbio Maia Coutinho” - Itapororoca em 13 de novembro de 2023.

  
José Altamir da Silva Meireles  
Vereador